



Gabinete do Prefeito

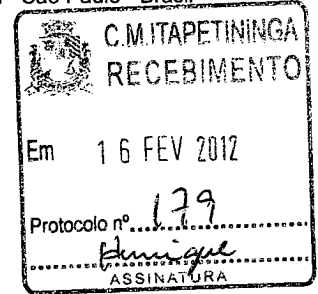
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



Ofício nº 89.02.12/GP

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que “Altera a Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO RAMALHÓ TAVARES

Prefeito Municipal

**Ao
Excelentíssimo Senhor
FUAD ABRÃO ISAAC
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telephone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Este projeto foi aprovado em:
Única Disc. e Votação na
Sessão Ordinária
de 09 MAR 2012

Antonio Marcos da Silva Polyciano
SECRETÁRIO

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

“Altera a Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.”

Art. 1º O inciso III do artigo 3º da Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

III - 08 (oito) representantes do Executivo Municipal, sendo: 01 (um) representante do órgão municipal de Educação, 01 (um) representante do órgão municipal de Saúde, 01(um) representante do órgão municipal de Promoção Social, 01 (um) representante do órgão municipal de Cultura e Turismo, 01(um) representante do órgão municipal de Trânsito e Cidadania, 01(um) representante do órgão municipal de Negócios Jurídicos, 01(um) representante do órgão municipal de Planejamento e 01(um) representante do órgão municipal de Esporte e Lazer;” (N.R.)

Art. 2º Os incisos I, II e VI do artigo 3º da Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999 ficam expressamente revogados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.901, de 27 de outubro de 2004.

ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.351, de 25 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

A presente propositura visa sanar inconstitucionalidade da referida Lei Municipal quando prevê como membros de seu Conselho um representante da Secretaria de Estado da Saúde, um representante do Instituto nacional do Seguro Social – INSS – Setor de Benefícios e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

Segundo a doutrina e a jurisprudência balizada, tanto participação de vereadores como representantes da estrutura do Estado ou da União em Conselhos e Comissões do Executivo Municipal, é **inconstitucional por ferir o princípio da independência dos poderes**, ferindo tanto a Constituição Federal (artigo 2º), como a Constituição Estadual (artigo 5º).

Neste particular, o insigne **Hely Lopes Meirelles** assim se manifesta:

“Quanto as atividades executivas do Município, o vereador está impedido de realizá-las ou de participar de sua realização, porque, como membro do Legislativo local, não pode interferir diretamente em assuntos administrativos de alçada do Prefeito. Prática absolutamente inconstitucional é a designação de vereadores para integrar bancas de concursos; comissões de julgamento em licitação, grupos de trabalhos da Prefeitura e outras atividades tipicamente executivas. A independência dos dois



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Nº.....

órgãos do governo local veda que os membros da Câmara fiquem subordinados ao prefeito, como impede a hierarquização do Executivo ao Legislativo. Ora, só a nomeação de um Vereador pelo Prefeito está a evidenciar a sujeição deste membro do Legislativo ao Chefe do Executivo local (Meirelles, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro- 15 Ed. São Paulo: Malheiros 2006, p; 621.). (grifamos)

Nesta mesma esteira há inclusive orientação do CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, da Fundação Prefeito Faria Lima, neste sentido (Cartilha dos Conselhos Municipais das Áreas Sociais, feita em parceria com o Governo do Estado de São Paulo – edição de 2.010), mencionando também jurisprudência neste sentido, o que por sua vez reforça tal posicionamento, (ADIN 106.924-0/0-00), qual seja, da inconstitucionalidade da participação de Vereadores ou representantes da Câmara Municipal e de representantes da estrutura do Estado ou da União em Conselhos e Comissões vinculados ao Executivo, que transcrevemos:

“Os vereadores ou representantes da Câmara Municipal podem ser membros dos conselhos municipais?”

Não, a participação é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da Câmara de Vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal. ...Segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, também não é possível a participação de qualquer representante da Câmara, ainda que não seja parlamentar. Essa questão foi decidida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) 106.924-0/0-00”

“O que fazer perante uma lei que prevê a participação de vereadores no conselho?”

Ao Poder Executivo cabe o pedido de alteração dessa lei municipal...”

“Podem os conselhos municipais apresentar na sua composição representantes da estrutura do Estado ou da União?”

Não. Os conselhos municipais são órgãos de assessoramento do dirigente local e devem ser compostos por representantes dessa esfera de governo. Deve ser respeitada a autonomia de cada nível de decisão....”

É importante observar que os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do dirigente local e devem ser compostos por representantes desta esfera de governo, devendo ser respeitada a autonomia de cada nível de decisão, (Município, Estado ou União), todavia muito embora seja vedado a participação de representantes de órgãos estaduais ou federais em Conselhos Municipais, tais podem ser convidados a participarem das reuniões e debater assuntos atinentes a matéria, mas de forma alguma a serem membros dos Conselhos ou Comissões.

A participação de vereadores em Comissões e Conselhos auxiliares do Poder Executivo acaba por desarmonizar o ambiente das competências públicas do edil, pois se de um lado não está submetido hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo, de outro deve exercer fiscalização e, como membro de Comissões da espécie até por questões éticas deve abster-se de se manifestar como fiscal dos atos praticados, já que participe desses atos.

Por derradeiro, cumpre apontar que a presente iniciativa teve ciência e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, conforme Ofício nº 03/2012, de 31/01/2012, da Presidente do referido Conselho, Dra. Cássia Maria Braga Stocco.

Na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e dignos Vereadores e, convicto de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROBERTO RAMALHO TAVARES
 Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem N°.....

Projeto de Lei N°.....

Não. Os conselhos municipais são órgãos de assessoramento do dirigente local e devem ser compostos por representantes dessa esfera de governo. Deve ser respeitada a autonomia de cada nível de decisão...."

É importante observar que os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do dirigente local e devem ser compostos por representantes desta esfera de governo, devendo ser respeitada a autonomia de cada nível de decisão, (Município, Estado ou União), todavia muito embora seja vedado a participação de representantes de órgãos estaduais ou federais em Conselhos Municipais, tais podem ser convidados a participarem das reuniões e debater assuntos atinentes a matéria, mas de forma alguma a serem membros dos Conselhos ou Comissões.

A participação de vereadores em Comissões e Conselhos auxiliares do Poder Executivo acaba por desarmonizar o ambiente das competências públicas do edil, pois se de um lado não está submetido hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo, de outro deve exercer fiscalização e, como membro de Comissões da espécie até por questões éticas deve abster-se de se manifestar como fiscal dos atos praticados, já que participe desses atos.

Por derradeiro, cumpre apontar que a presente iniciativa teve ciência e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, conforme Ofício n° 03/2012, de 31/01/2012, da Presidente do referido Conselho, Dra. Cássia Maria Braga Stocco.

Na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e dignos Vereadores e, convicto de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Art. 3º, IV e V e art. 6º alterados pela Lei nº 4.370-28/12/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Eng. JOSÉ CARLOS TARDELLI, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, o Conselho Municipal de Idoso, com a finalidade de que os idosos tenham qualidade de vida compatível com a dignidade humana nos seus aspectos eco, bio e psíquico social.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Idoso terá as seguintes atribuições:

- I - Definir a política de atendimento ao idoso;
- II - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- III - Estimular estudos, debates e pesquisas, que visem a contínua melhoria de qualidade de vida dos idosos;
- IV - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória e/ou excludente.
- V - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa, orientando e apoiando iniciativas da sociedade civil;
- VI - Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VII - Examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VIII - Estimular atividades que elevem o nível do exercício pleno da cidadania do idoso; e
- IX - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º -O Conselho do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 1 representante da Secretaria de Estado da Saúde, que atue na defesa dos direitos dos idosos;
- II - 1 representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Setor de Benefícios;
- III - 4 representantes de Secretarias Municipais, sendo: Educação, Saúde, Promoção Social e Cultura, Esportes e Turismo;
- IV - 3 representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade;
- V - 3 representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos; e
- VI - 2 representantes da Câmara Municipal de Itapetininga.

VI - 2 representantes da Câmara Municipal de Itapetininga.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados pelos Secretários dentre pessoas com poder de decisão e que atuem na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que tratam os incisos IV e V serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, entidades e associações dentre pessoas que atuem no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 6º - O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus integrantes eleito entre seus membros.

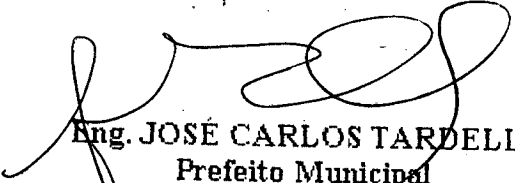
Art. 4º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso, relacionadas à formulação de diretrizes ou propostas de medidas, serão consubstanciadas em documentos e deverão ser encaminhadas aos Conselhos Municipal, Estadual ou Federal, de acordo com suas competências, ou ao órgão competente responsável.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação de seus membros.

Art. 6º - A primeira nomeação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Eng. JOSÉ CARLOS TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias de novembro de 1999.


JÚLIO CÉSAR ROLIM DE MOURA
Secretário de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Lei nº 4.370, de 28 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.351, de 25 de novembro de 1999, que criou o Conselho Municipal do Idoso e deu outras providências.

(Projeto de Lei nº 162/99, de autoria do Vereador Omar José Ozi)

Eng. JOSÉ CARLOS TARDELLI, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 3º e o seus incisos IV e V, e o artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.351, de 25 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I a III -

IV - 4 representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade;

V - 4 representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos, e

VI -

“Art. 6º - A primeira nomeação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Eng. JOSÉ CARLOS TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias de dezembro de 1999.


JÚLIO CÉSAR ROLIM DE MOURA
Secretário de Gabinete

**CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

Estado de São Paulo

Parecer nº 41/2012 (Ref. ao PL nº 27/2012)

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências

EMENTA: Projeto de Lei. Conselho Municipal. Iniciativa privativa do Executivo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que objetiva alterar a Lei nº 4.315, de 25 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Conselho do Idoso.

O projeto veio acompanhado de justificativa.

**CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

Estado de São Paulo

II - PARECER

1. INICIATIVA

Conforme já analisado no Parecer nº 65/2010, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo dispor sobre atribuições e composição dos Conselhos Municipais, que são órgãos auxiliares da Administração.

Assim, não há qualquer vício de iniciativa na presente proposição.

2. O projeto

No caso, pretende-se alterar a composição do Conselho do Idoso, que tem entre seus membros um representante da Câmara Municipal.

O autor do projeto reporta-se a lição da doutrina, e apresenta parecer do CEPAM no qual defendida a inconstitucionalidade de tal previsão.

Assim, reportamo-nos à justificativa do projeto no que toca ao fundamento jurídico da proposição.

A análise do mérito, todavia, compete exclusivamente ao Plenário.

**CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

Estado de São Paulo

III - CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, esta assessoria opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação da proposta uma vez que não verificado nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Salvo melhor juízo das comissões, este é o parecer.

Itapetininga, 29 de janeiro de 2012.

FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CULTURA

PL nº 27/2012

Autor: Prefeito Municipal

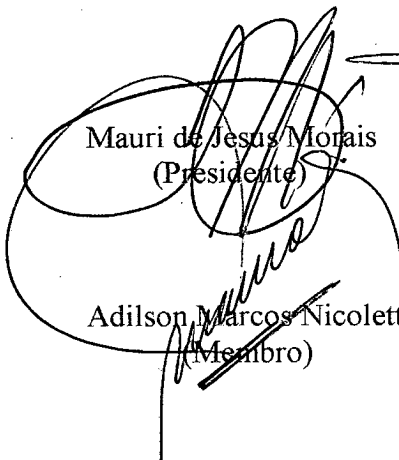
Assunto: Altera a Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências

Senhor Presidente,

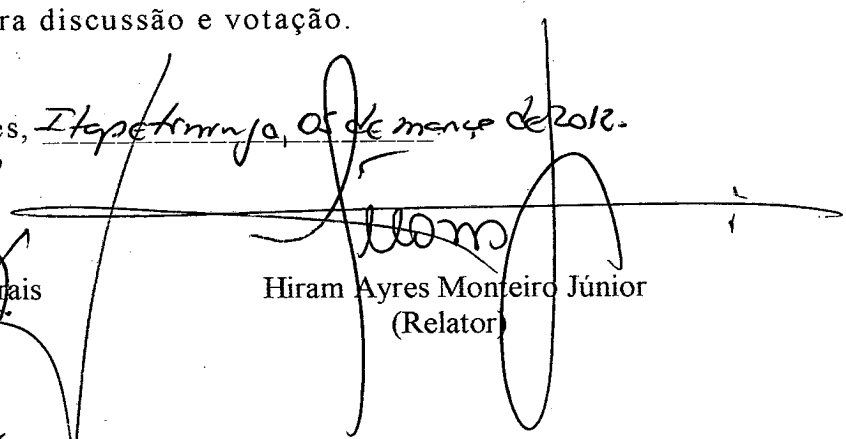
A Comissão de Justiça, Redação e Cultura está de acordo com o processamento do presente projeto nos termos do parecer nº 41/2012, que **HOMOLOGAMOS** por seus próprios fundamentos.

Ao Plenário para discussão e votação.

Sala das sessões, *Itapetininga, 05 de março de 2012.*


Mauri de Jesus Moraes
(Presidente)


Adilson Marcos Nicoletti
(Membro)


Hiram Ayres Monteiro Júnior
(Relator)



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

PUBLICAÇÃO

Semanário Oficial de Itapetininga

Ano VII Edição 302 Data: 24/03/2012

LEI Nº 5.540, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 3º da Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º ...

... III - 08 (oito) representantes do Executivo Municipal, sendo: 01 (um) representante do órgão municipal de Educação, 01 (um) representante do órgão municipal de Saúde, 01 (um) representante do órgão municipal de Promoção Social, 01 (um) representante do órgão municipal de Cultura e Turismo, 01 (um) representante do órgão municipal de Trânsito e Cidadania, 01 (um) representante do órgão municipal de Negócios Jurídicos, 01 (um) representante do órgão municipal de Planejamento e 01 (um) representante do órgão municipal de Esporte e Lazer;" (N.R.).

Art. 2º Os incisos I, II e VI do artigo 3º da Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999 ficam expressamente revogados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.901, de 27 de outubro de 2004.

ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte dias de março de 2012.

JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Gabinete



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 5.615

(Projeto de Lei nº 27/2012)

Altera a Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 3º da Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

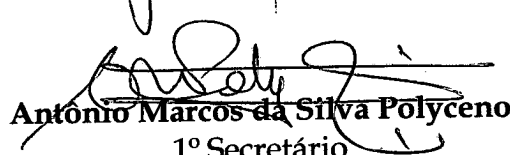
III - 08 (oito) representantes do Executivo Municipal, sendo: 01 (um) representante do órgão municipal de Educação, 01 (um) representante do órgão municipal de Saúde, 01(um) representante do órgão municipal de Promoção Social, 01 (um) representante do órgão municipal de Cultura e Turismo, 01(um) representante do órgão municipal de Trânsito e Cidadania, 01(um) representante do órgão municipal de Negócios Jurídicos, 01(um) representante do órgão municipal de Planejamento e 01(um) representante do órgão municipal de Esporte e Lazer;" (N.R.)

Art. 2º Os incisos I, II e VI do artigo 3º da Lei nº 4.351, de 25 de novembro de 1999 ficam expressamente revogados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.901, de 27 de outubro de 2004.

Sala das sessões, 19 de março de 2012.


Fuad Abrão Isaac
Presidente


Antônio Marcos da Silva Polyceno
1º Secretário